



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 163/2023

Instituí e Regulamenta o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC do Regime de Previdência Complementar - RPC do Município de Umuarama - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON nº 001/2021 de 12 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO Edital do Município de Processo Seletivo nº 001/2022 de 30 de Março de 2022 para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 489, de 12 de Novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC do Regime de Previdência Complementar - RPC, nos termos deste decreto, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar, tem como atribuições:

I – acompanhar e supervisionar a gestão e os resultados do Plano de Benefícios de Previdência Complementar contratado pela administração municipal;

II - acompanhar a Política de Aplicações e Investimentos;

III - recomendar a transferência de gerenciamento;



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV – manifestar-se sobre alterações no regulamento do Plano de Benefícios;

V – realizar a interlocução, quando necessária, entre o Patrocinador e a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC selecionada;

VI – realizar a supervisão dos resultados apresentados pela EFPC, no que se relacionar com o Plano de Benefícios de Previdência Complementar dos servidores municipais de Umuarama - PR.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão exercidas de forma suplementar aos órgãos reguladores e fiscalizadores das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 3º No exercício de suas atribuições o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar poderá:

I – solicitar informações à EFPC, desde que relacionadas ao plano de benefícios contratado;

II – promover, sempre que necessário, a interlocução entre a Diretoria de Recursos Humanos e demais Secretarias do Município com a EFPC;

III – analisar os relatórios e demais documentos em relação às atividades da EFPC, desde que relacionadas ao plano de benefícios contratado pelo Município, anualmente ou sempre que julgar necessário, com destaque para:

a) política de investimentos e sua gestão;

b) processos de concessão de benefícios;

c) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e

d) recolhimento das contribuições dos patrocinador e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

IV – sugerir medidas à Administração Municipal, enquanto Patrocinador do Plano de Previdência Complementar;

V – emitir parecer quanto à manutenção ou substituição da Entidade Fechada de Previdência Complementar, quando solicitado.

Parágrafo único. Caso necessário, os relatórios elaborados pelo Comitê poderão ser encaminhados ao Patrocinador, para conhecimento e providências devidas e



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ao órgão fiscalizador – Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Art. 4º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar, será composto por até 4 (quatro) membros, designados por portaria pelo Prefeito, preferencialmente por servidores titulares dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Fazenda;
2. Secretaria Municipal de Administração; e
3. Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU.

§1º A escolha dos integrantes recairá, preferencialmente, a participante do plano de previdência complementar, na qualidade de participante ou assistido, exceto enquanto não houver nenhum inscrito nesta qualidade que atenda ao requisitos, ou tenha interesse em participar.

§2º A designação tratada no caput será pelo período de 3 (três) anos, não podendo um mesmo membro ser designado por mais de 2 (dois) períodos consecutivos.

§3º São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar:

- I - ser servidor municipal ocupante de cargo efetivo;
- II - possuir graduação em curso superior;
- III - possuir experiência nas áreas de administração pública, previdência, contabilidade, recursos humanos, financeira e outras correlatas.

§4º A substituição de membro do Comitê, antes do período estabelecido no §2º, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - a pedido do servidor designado;
- II - desligamento do cargo público;
- III - ocorrência de penalidade administrativa de suspensão das atividades do cargo efetivo;
- IV - perda ou não comprovação dos requisitos estabelecidos no §3º;



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

apresentação de três ou mais faltas injustificadas aos trabalhos do colegiado;

VI - licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a 90 dias.

§5º As reuniões ordinárias do comitê serão realizadas trimestralmente ou de forma extraordinária quando necessário.

Art. 5º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar fica vinculado ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, que deverá:

I - disponibilizar os equipamentos e materiais necessários para realização de suas atividades;

II - dar publicidade às atas e relatórios do Comitê.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2023.


HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal


DENISE CONSTANTE SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 08 junho / 2023
DE N.º 12748
UMUARAMA 12 / 06 2023
Denise
DIVISÃO DE ATOS ORIGINAIS